TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada (s) na prestação de serviços de inspeção veicular para os veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São José do Cerrito/SC e do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de vistoria veicular e emissão de laudo técnico de veículos que realizam o transporte escolar, conforme determinação dos órgãos fiscalizadores.	UN	70	420,00	29.400,00
2	Serviço de vistoria veicular para o DETER/SIE - Inspeção anual para veículos de transporte intermunicipal, especial ou fretado, de passageiros.	UN	50	490,00	24.500,00

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, renovando seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de vistoria veicular é vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de pequenas ou médias complexidade; no caso dos serviços em questão não se vislumbram outras soluções de mercado senão a terceirização para a prestação indireta dos serviços, uma vez que inexistem equipamentos e pessoal qualificado no âmbito da própria Administração Pública.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

2.2. Equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada. A contratada deverá informar em quais veículos foi constatada adulteração.

2.3. A necessidade da vistoria veicular se fundamenta na obrigação legal de manter os veículos devidamente registrados e em conformidade com as normas de trânsito, conforme estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) e suas regulamentações.

2.4. Os laudos, certificados e registros decorrentes das inspeções deverão ser emitidos e registrados nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela regulamentação aplicável a cada modalidade de inspeção, observadas as normas da SENATRAN, DETRAN/SC, INMETRO, DETER/SIE e demais órgãos competentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A necessidade a ser atendida consiste em assegurar que a frota municipal opere em condições adequadas de segurança, regularidade e conformidade com as normas legais vigentes, por meio da realização de inspeções veiculares periódicas e sempre que necessário. Tal medida é indispensável para prevenir falhas mecânicas, garantir a integridade dos usuários e servidores, bem como evitar a interrupção na prestação dos serviços públicos. Como solução, propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção veicular, com emissão de laudos técnicos de segurança e conformidade, permitindo à Administração identificar eventuais irregularidades e adotar as medidas corretivas cabíveis. A solução adotada assegura maior eficiência na gestão da frota, contribui para a redução de riscos operacionais e atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá comprovar, conforme o item para o qual apresentar proposta, que se encontra regularmente credenciada, licenciada, registrada, acreditada ou autorizada pelo órgão competente para realização da modalidade de inspeção/vistoria veicular objeto da contratação e para emissão do respectivo laudo, certificado ou documento com validade perante o órgão regulador, mediante apresentação do documento oficial correspondente, válido na data da contratação.

4.2. As inspeções deverão observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e SENATRAN, do DETRAN/SC, do INMETRO, da Secretaria de Estado da

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

Infraestrutura e Mobilidade – DETER/SIE e demais atos normativos aplicáveis a cada modalidade de inspeção.

4.3. A contratada deverá possuir instalações, equipamentos, sistemas, profissionais habilitados e demais condições técnicas exigidas pelos respectivos órgãos reguladores para realização das inspeções.

4.4. Ao término de cada inspeção deverá ser emitido o respectivo laudo, certificado ou documento oficial comprobatório, válido perante o órgão competente.

4.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de Solicitação/Ordem de Serviço, não ficando o Município obrigado à contratação integral dos quantitativos registrados.

4.6. Todos os custos necessários à execução do serviço deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional pela emissão de laudos, certificados ou demais documentos inerentes ao serviço contratado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite atualizado para o exercício de 2026 e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis**.**

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.5. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

5.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

5.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Outros documentos

5.18. Declaração conjunta que a licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

5.19**.** A licitante deverá apresentar documento comprobatório de credenciamento, licença, registro, acreditação ou autorização válida, expedido pelo órgão competente, que a habilite à realização da modalidade de inspeção correspondente ao item para o qual apresentar proposta e à emissão do respectivo laudo/certificado oficial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. É vedada a subcontratação da atividade principal correspondente à realização da inspeção/vistoria e à emissão do respectivo laudo, certificado ou documento oficial, admitindo-se apenas atividades acessórias que não interfiram na responsabilidade técnica e no credenciamento exigido, quando legalmente permitidas.

6.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, renovando seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.3. A contratada deverá disponibilizar o atendimento para realização da inspeção em até 05 dias úteis contados do recebimento da Solicitação/Ordem de Serviço emitida pela Administração, mediante agendamento prévio quando necessário.

6.4. Concluída a inspeção e estando o veículo em condições de aprovação, o respectivo laudo/certificado deverá ser emitido no prazo previsto na regulamentação do órgão competente, sem cobrança adicional.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

6.5. Em caso de descumprimento dos prazos ou especificações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a Sra. **Fernanda Moraes de Oliveira**, matricula nº 2786/1 e a gestora do Contrato será a Sra. **Leticia Couto de Lima**, matricula nº 2667/2.

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

7.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, apresentação da nota fiscal e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais multas, glosas ou créditos da Administração serão processados na forma da legislação e mediante o procedimento administrativo cabível.
8.2. O pagamento será sempre que possível realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e a prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
9.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA;
9.5. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Respeitar toda a legislação aplicável à execução dos serviços, atendendo às normas técnicas pertinentes;

10.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.3. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados;

10.4. Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços contratados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

10.5. A execução do objeto contratado ocorrerá conforme solicitação do respectivo órgão participante da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo órgão requisitante;

10.6. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto;

10.7. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade civil e administrativa cabível;

10.8. Garantir a substituição ou a reexecução de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.9. Assegurar a manutenção das condições de segurança durante toda a execução dos serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação é de R$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais). A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de preços de mercado, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de licitação para Registro de Preços, as dotações somente serão informadas no momento da Contratação.

São José do Cerrito, SC, 10 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 11/09/2026 11:18:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro